



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 70 / GG

LIDO NO EXPEDIENTE 70 / GG
Em: 11/12/07

Teresina-PI, 05 de Dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a situação funcional dos professores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC, cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para desempenho de atividades inerentes a cargos técnico-administrativos, nos termos do art. 133 da Lei Complementar 71, de 26 Julho de 2006 e dá outras providências.*"

Na mencionada Lei proponho seja regulamentada a situação funcional de cerca de 80 (oitenta) servidores, professores, da Secretaria de Educação que há algum tempo estão exercendo as suas funções na Universidade Estadual do Piauí, atendendo o disposto no art. 133 da Lei Complementar 71, de 26 de Julho de 2006.

Saliento que esta Lei se trata de compromisso desta administração para com estes servidores que foram levados a passarem mais de uma década longe das funções de seu cargo e que, atualmente, sofreriam enormes transtornos e dificuldades de readaptação em caso de retorno à SEDUC.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração dessa Casa Legislativa.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 10 DE Dezembro DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 11/12/07

Dispõe sobre a situação funcional dos professores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC, cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para desempenho de atividades inerentes a cargos técnico-administrativos, nos termos do art. 133 da Lei Complementar 71, de 26 Julho de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Le: FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os atuais servidores que foram cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí – UESPI até o dia 31 de Dezembro de 2002, pertencentes ao quadro permanente de cargo e carreira do Magistério da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, devem ser enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do órgão de origem.

Art. 2º Os atuais servidores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, pertencentes ao quadro do magistério e, cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí – UESPI até 31 de dezembro de 2002, para desempenho de cargos técnico-administrativos, exercerão suas funções na referida Instituição de Ensino Superior, nos mesmos cargos.

Parágrafo único. Ficará automaticamente renovada por esta Lei, a cessão do servidor de que trata o caput do artigo, até o mesmo completar o tempo de contribuição previdenciária e a idade exigida pela legislação para a sua aposentadoria.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro de



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-3770/07

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 02 páginas.

Em 13/12/07

[Handwritten Signature]
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação
de Atas

Em 13/12/07

P.P. Francisco Carlos A. de Cavalho
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Comissões
Técnicas

Em 14/12/2007

[Handwritten Signature]
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Núcleo Redação de Atas



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24 / 03 / 08

Ekagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Leal Júnior

para relatar.

Em 24 / 03 / 08

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/07**

ASSUNTO: Dispõe sobre a situação funcional dos professores de Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, cedidos ou colocados à disposição da Universidade estadual do Piauí - UESPI para desempenharem atividades inerentes a cargos técnicos / administrativos nos termos do art. 133 da Lei Complementar 71 de 26 de julho de 2006 e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, pelo qual se dispõe sobre a situação funcional dos professores de Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí - UESPI para desempenharem atividades inerentes a cargos técnicos / administrativos.

Juntamente com o projeto, fls. 03, veio a mensagem / justificativa de fls. 02 dos autos, afirmando que a proposição visa regulamentar a situação funcional de cerca de 80 (oitenta) servidores, professores, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, que há algum tempo estão exercendo as suas funções na Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Aduz ainda o autor que o retorno de tais servidores à SEDUC, causará enorme transtorno à administração pública e aos próprios servidores, pois os mesmos estão há mais de uma década longe das funções na SEDUC.

O projeto em questão, art. 1º, estabelece que os servidores cedidos ou colocados a disposição da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, até o dia 31 de dezembro de 2002, pertencentes ao quadro permanente de cargo e carreira do magistério da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, devem ser enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e salário do órgão de origem, ou seja, no plano da SEDUC.

Em seu art. 2º o projeto em análise estabelece que os referidos servidores da SEDUC, exercerão suas funções na UESPI, nos mesmos cargos.

No seu parágrafo único, o art. 2º, dispõe que ficará automaticamente renovada a cessão dos servidores de que trata o projeto, até que os mesmos completem o tempo de contribuição previdenciária e a idade exigida pela legislação para sua aposentadoria.

Vale ressaltar que o presente projeto atende à disposição legal expressa no art. 133 da Lei Complementar nº 71, de 26 de Julho de 2006.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em questão visa tão somente adequar uma situação fática existente na administração pública estadual do Piauí há mais de uma década, envolvendo servidores da SEDUC (cerca de 80) e a UESPI.

Pelo projeto, o enquadramento dos servidores em seu órgão de origem, bem como a cessão ou disposição dos mesmos para a UESPI até que estes preencham os requisitos para a aposentadoria, não encontra nenhum óbice jurídico.

Ademais, o projeto em questão visa evitar maiores problemas ou constrangimentos aos servidores, à administração pública estadual e porque não dizer à população em geral, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público.

Vale ressaltar também que o presente projeto atende a determinação do art. 133 da Lei Complementar nº 71 de 26 de Julho de 2006.

O presente projeto de lei respeita a Constituição Federal, Estadual e a legislação, possuindo ainda uma boa redação, obedecendo também à técnica legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 08/07/08

Chagas

Comissão de Gestão Legislativa
Chefe do Núcleo de Atividades

Ao Deputado

Flora Szabel

para relatar.

Em 08/07/2008

Wilson

Presidente Comissão de Administração
e Contas



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DA DEPUTADA FLORA IZABEL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

MENSAGEM Nº 70 GG

Processo Al. Nº 3770/07

AUTORES: Governador do Estado do Piauí

RELATORA: Dep. Flora Izabel

Dispõe sobre a situação funcional dos professores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC, cedidos ou colocados à disposição da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para desempenho de atividades inerentes a cargos técnico-administrativos, nos termos do art. 133 da Lei Complementar 71, de 26 de julho de 2006 e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa foi encaminhada a esta Comissão de Administração Pública e Política Social a presente mensagem governamental a fim de que fosse dado parecer técnico no que se refere ao mérito da matéria em epígrafe. Ressalte-se que já tramitou na CCJ e, segundo parecer daquela comissão, o projeto atende não só a constitucionalidade como ao art. 133 da LC nº 71/2006 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí, destarte, por atender todas as exigências obteve aprovação unânime.

É o relatório.

II – DO PARECER

O projeto de Lei pretende regulamentar a situação funcional de vários servidores e professores da SEDUC que há muito tempo já estão exercendo suas funções na UESPI e que sofreriam grandes transtornos caso retornassem àquela Secretaria. A própria LC nº 71/2006 aduz no seu art. 133 que “o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta lei, encaminhará Projeto de Lei que regulará a situação funcional dos servidores da Secretaria de Educação e Cultura, que estão no exercício da função no Instituto de Ensino Superior Antonino Freire e na Universidade Estadual do Piauí”. Portanto, o referido Projeto de Lei tem real importância à medida que apenas regula uma situação já existente.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DA DEPUTADA FLORA IZABEL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

III - DO VOTO

Por todo o exposto, visto e analisado o Projeto de Lei e por atender às exigências constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa, opinamos pela normal tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de julho de 2008.

Flora Izabel
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT

APROVADO À UNANIMIDADE
em 09 / 07 / 08
<i>Antônio Carlos</i>
Presidente da Comissão de
Administração
Pública.

[Handwritten signatures and initials]